



## ATOS OFICIAIS

### OUTROS ATOS

#### RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO



#### CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP  
CEP: 12960-000  
E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

#### ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024/2028

#### EDITAL Nº 01/2023

#### RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n.º 1.173/2015, **divulga** o resultado da análise dos recursos contra indeferimento dos pedidos de inscrição para eleição do Conselho Tutelar do Município.

Em reunião realizada pela comissão eleitoral em 28/06/2023 foram recebidos seis recursos. Foram deferidos os recursos de: Nailza Pereira Neves, Dennis Cristian de Oliveira J unior e Elidiane Bittencourt de Oliveira Maciel. Foram indeferidos os recursos de: Luiz Guilherme Lopes Gonzaga, Valéria Paulino da Silva, Daniela Notoya de Macedo. A ata da reunião segue abaixo dessa publicação.

Abaixo a lista de candidatos e situação da candidatura após análise dos recursos:

Inscrição	Nome	Situação
1	Patrícia Hubner	Deferida
2	Marilza Batista de Souza	Indeferida
3	Cristiane Sardelli D Auria de Moraes	Indeferida
4	Paola Caroline Barbosa	Deferida
5	Luiz Guilherme Lopes Gonzaga	Indeferida
6	Giovana de Assis Roque Batista	Deferida
7	Cristiane Sardelli D Auria de Moraes	Deferida
8	Natalia da Silva Ferreira Jesus	Deferida
9	Maria Auxiliadora Pinheiro	Deferida
10	Maria Neiva da Silva	Deferida
11	Dayane Cristina Cabral Bárbara da	Indeferida

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

	Silva	
12	Nailza Pereira Neves	Deferida
13	Natalia Santos Camargo	Deferida
14	Dennis Cristian de Oliveira Junior	Deferida
15	Valéria Paulino da Silva	Indeferida
16	Elidiane Bittencourt de Oliveira Maciel	Deferida
17	Letícia Manoel Tessari	Deferida
18	Margarete Aparecida de Almeida	Deferida
19	Patrícia Silva Oliveira	Deferida
20	Dília das Dores Gomes Araújo	Deferida
21	Karina Bernardo de Macedo	Indeferida
22	Daniela Notoya de Macedo	Indeferida
23	Mayara Cristina da Silva Belusso	Deferida

O prazo para impugnação de candidaturas é do dia 07/07/2023 a 12/07/2023. A impugnação deve ser entregue junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, localizado na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, 16, Centro de Nazaré Paulista, das 09h às 16h.

Adriana Aparecida Isidoro

**Presidente do CMDCA**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: PHCJOBMMGP



## ATA CONSELHO

Ata da reunião da Extraordinária da Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar de 28/06/2023.

A Comissão com seus integrantes presentes Simone Saraiva, Felismente, Elisangela, Marlucci Mendes, Adriana e Stela reúnem-se nas dependências do DAS para julgamento dos recursos impetrados, num total de 06 indivíduos. No caso de Elidiane Bitencourt de O. Maciel, abertura de envelope lacrado, com indicativo externo de composição de 06 páginas, contendo requerimento que solicita deferimento extemporâneo da juntada de documentos, a saber: declaração que comprova atuação na defesa na área de crianças e adolescentes, requerimento de inscrição do Anexo II do Edital, comprovante de regularidade do CPF, Atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil de SP. No caso de Daniela Motoya de Macedo abertura de envelope lacrado, com indicativo externo de composição de 9 páginas, contendo: Procuração para terceiros para juntada de documentos, o recurso em si, diploma de licenciatura em pedagogia, verso do diploma, print de tela de whatsapp constando um tipo de extrato de estágio, comprovante de regularidade de CPF, e uma autodeclaração de estágio em área da Infância e Juventude. A Comissão entende que a autodeclaração de auxiliar de sala não foi comprovada. No caso de Dennis Cristian de Oliveira Junior, abertura de envelope lacrado, contendo: declaração de conteúdo de 9 páginas, e conteúdo interno de 11 páginas, a saber: Comprovante de regularidade de CPF, Cópia de RG, Atestado de antecedentes criminais Polícia Civil histórico escolar de ensino médio, termo de compromisso de que trata o Art 20 do edital, 2 comprovantes de residência em Nazaré, uma página de contrato de trabalhado com CAPETA ( Casa do Pequeno Trabalhador ) como comprovante de atuação, mas que não cita seu nome, declaração de conclusão de Ensino Médio, cópia de boleto de pgto de curso superior. No caso de Valéria Paulino da Silva, abertura de envelope lacrado, com indicativo externo de entrega de 8 páginas, contendo: Requerimento de impugnação, Anexo IV termo de compromisso (não solicitado), Certidão de distribuição criminal 1º Grau, Certidão negativa para fins eleitoral (não solicitado), Anexo III ficha cadastral preenchida, que não estava solicitada, no formato de curriculum, Certificado de 40hs de curso de Educação Especial, com verso do certificado, certidão de antecedentes criminais da PF, Anexo V comprovação não-preenchido somente assinado. No caso de Nailza Pereira Neves, abertura de envelope lacrado, com indicativo de 4pgs contendo: Pedido de recurso, comprovante de regularidade do CPF. No caso de Luiz Guilherme Lopes Gonzaga, com indicativo de conteúdo de 6pgs, contendo: Termo de compromisso, Pedido de recurso, Requerimento de inscrição, Curriculum Certidão negativa cível de 2º Grau, Certidão negativa criminal de 2º Grau. Passando á análise dos recursos. Esta Comissão baseia-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa fé, observando a ampla concorrência, e ainda que as regularizações apresentadas pelos recorrentes em período imediatamente após a ciência do indeferimento e dentro do prazo recursal devem ser consideradas para que o pleito seja composto por maior diversidade de candidatos. Destaca-se que quanto maior o numero de candidatos, mais democrático se torna o certame eleitoral e seu resultado. Sendo assim, no caso de Luiz Guilherme, **INDEFERIDO**, pois deixou de atender o Art 6 inciso V alínea A, Certidão Negativa Criminal de 1º grau. No caso de Nailza, **DEFERIDO**, juntou comprovante de regularidade do CPF. No caso de Valeria da Silva, **INDEFERIDO**, não entregou requerimento do Anexo II, não entregou certidão criminal 2º grau, Art 6 inciso V alínea A, tendo entregue diversos documentos não solicitados. No caso de Dennis Cristian de Oliveira Junior, **DEFERIDO**, entregou os documentos faltantes. No caso de Elidiane Bitencourt, **DEFERIDO**, entregou os documentos faltantes. No caso de Daniela Notoya, **INDEFERIDO**, pois não atendeu o exposto no Art 6., destacando que a comprovação de experiência "deve ser fornecida por órgãos públicos, prestadores de serviço de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades publicas municipais, tais como promotores de justiça, juízes ou agentes políticos."

Simone Saraiva

Felismente

Elisangela

Marlucci Mendes

Adriana

Stela

CÓDIGO LOCALIZADOR: G7YBKBZ3KI